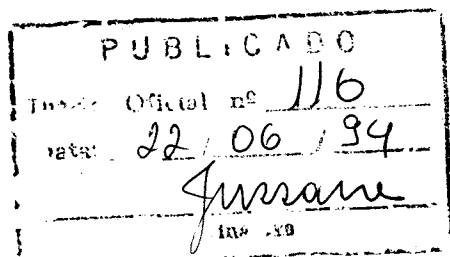




LEI Nº 4.711 DE 17 DE junho DE 1994

Dispõe sobre a conversão de valores dos Vencimentos, Pensões e Gratificações de representação e de função dos Servidores da Procuradoria Geral de Justiça, concede Adicional Provisório e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convertidos em Unidade Real de Valor - URV, a partir de 1º de maio de 1994, os valores dos Vencimentos, Pensões e Gratificações dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, na forma, composição e redação dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º - O Salário-Família dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça é fixado em 0,41 (quarenta e um centésimos) da Unidade Real de Valor - URV.

Art. 3º - São também convertidos em Unidade Real de Valor - URV, em 1º de maio de 1994, os valores referentes à remuneração dos cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem como os referentes à Gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, na forma constante no Anexo IV.

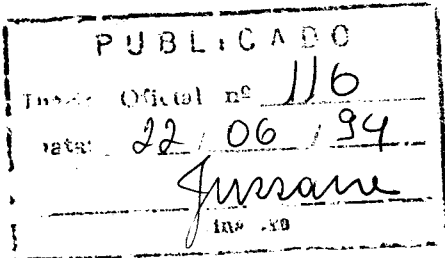
Art. 4º - A conversão de que trata a presente Lei será obtida dividindo-se o valor nominal do Vencimento, Pensões e Gratificações de representação e função, vigentes no mês de abril de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do dia 25 de abril de 1994, independente da data do pagamento.

Paulo João



LEI Nº 4.711 DE 17 DE junho DE 1994

Dispõe sobre a conversão de valores dos Vencimentos, Pensões e Gratificações de representação e de função dos Servidores da Procuradoria Geral de Justiça, concede Adicional Provisório e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convertidos em Unidade Real de Valor - URV, a partir de 1º de maio de 1994, os valores dos Vencimentos, Pensões e Gratificações dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, na forma, composição e redação dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º - O Salário-Família dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça é fixado em 0,41 (quarenta e um centésimos) da Unidade Real de Valor - URV.

Art. 3º - São também convertidos em Unidade Real de Valor - URV, em 1º de maio de 1994, os valores referentes à remuneração dos cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem como os referentes à Gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, na forma constante no Anexo IV.

Art. 4º - A conversão de que trata a presente Lei será obtida dividindo-se o valor nominal do Vencimento, Pensões e Gratificações de representação e função, vigentes no mês de abril de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do dia 25 de abril de 1994, independente da data do pagamento.

Paulo Jacinto

A N E X O I

LEI Nº 4.711 , DE 17 DE junho DE 1994

GRUPO I

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO		ADICIONAL PROVISÓRIO
	URV	MAIO/94	URV
<u>Téc. de Nível Superior</u>			
Classe "A"	182,76		91,38
Classe "B"	192,38		96,19
Classe "C"	202,50		101,25
Classe "D"	213,16		106,58

peelo
peelo

A N E X O I

LEI Nº 4.711 , DE 17 DE junho DE 1994

GRUPO I

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO		ADICIONAL PROVISÓRIO
	URV	MAIO/94	URV
<u>Téc. de Nível Superior</u>			
Classe "A"	182,76		91,38
Classe "B"	192,38		96,19
Classe "C"	202,50		101,25
Classe "D"	213,16		106,58

peelo
peelo

A N E X O I I

LEI Nº 4.711 , DE 17 DE junho DE 1994

GRUPO II

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO		ADICIONAL PROVISÓRIO
	URV	MAIO/94	URV
<u>Téc. Nível Médio</u>			
Classe "A"	95,72		47,86
Classe "B"	117,52		58,76
Classe "C"	144,28		72,14
Classe "D"	175,36		87,68

hele
Paulo

A N E X O I I

LEI Nº 4.711 , DE 17 DE junho DE 1994

GRUPO II

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO		ADICIONAL PROVISÓRIO
	URV	MAIO/94	URV
<u>Téc. Nível Médio</u>			
Classe "A"	95,72		47,86
Classe "B"	117,52		58,76
Classe "C"	144,28		72,14
Classe "D"	175,36		87,68

celo
Paulo

A N E X O III

LEI Nº 4.711 , DE 17 DE junho

DE 1994

GRUPO III

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO		ADICIONAL PROVISÓRIO
	URV	MAIO/94	URV
<u>Auxiliar de Serviço</u>			
Classe "A"	39,11		19,56
Classe "B"	44,61		22,31
Classe "C"	51,72		25,86
Classe "D"	63,50		31,75
<u>Datilógrafo</u>			
Classe "A"	66,84		33,42
Classe "B"	70,36		35,18
Classe "C"	74,07		37,04
Classe "D"	77,97		38,98

helo
Paulo

ANEXO III

LEI Nº 4.711, DE 17 DE junho

DE 1994

GRUPO III

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO		ADICIONAL PROVISÓRIO
	URV	MAIO/94	URV
<u>Auxiliar de Serviço</u>			
Classe "A"	39,11		19,56
Classe "B"	44,61		22,31
Classe "C"	51,72		25,86
Classe "D"	63,50		31,75
<u>Datilógrafo</u>			
Classe "A"	66,84		33,42
Classe "B"	70,36		35,18
Classe "C"	74,07		37,04
Classe "D"	77,97		38,98

hito
Paulo

A N E X O IV

LEI Nº 4.711 , DE 17 DE junho DE 1994

CARLOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO URV MAIO/94
DAS-4	284,20
DAS-3	199,35
DAS-2	119,45
DAS-1	71,67

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO (DAI)

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO URV MAIO/94
DAI-7	42,84
DAI-6	35,42
DAI-5	31,30
DAI-4	27,18
DAI-3	15,65
DAI-2	12,36
DAI-1	9,89

helo
Paulo.

A N E X O IV

LEI Nº 4.711, DE 17 DE junho DE 1994

CARLOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO URV MAIO/94
DAS-4	284,20
DAS-3	199,35
DAS-2	119,45
DAS-1	71,67

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO (DAI)

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO URV MAIO/94
DAI-7	42,84
DAI-6	35,42
DAI-5	31,30
DAI-4	27,18
DAI-3	15,65
DAI-2	12,36
DAI-1	9,89

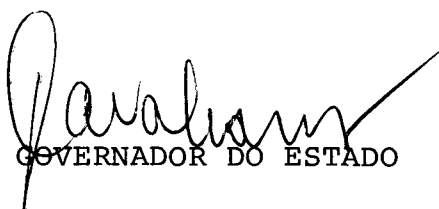
helo
Paulo.

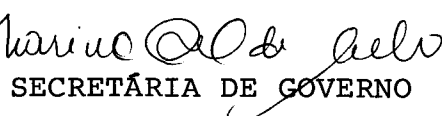
Art. 5º - Fica concedido aos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, integrantes do Quadro efetivo, a partir de 1º de maio de 1994, Adicional Provisório de 50% (cinquenta por cento) em Unidade Real de Valor - URV, calculado sobre o vencimento vigente no mês de maio de 1994.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação dos efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1994.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI) 17 de junho de 1994.


GOVERNADOR DO ESTADO

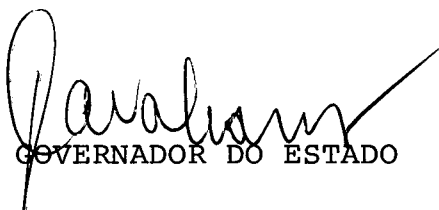

SECRETÁRIA DE GOVERNO

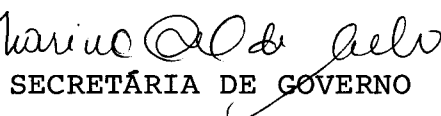
Art. 5º - Fica concedido aos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, integrantes do Quadro efetivo, a partir de 1º de maio de 1994, Adicional Provisório de 50% (cinquenta por cento) em Unidade Real de Valor - URV, calculado sobre o vencimento vigente no mês de maio de 1994.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação dos efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1994.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI) 17 de junho de 1994.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIA DE GOVERNO